TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1007662-27.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória Requerente: TIJUCA EMPREEDNDIMENTOS IMOBILIARIOS

Requerido: **ERICO RONEI GARBUIO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

1. Diante do acordo homologado em audiência (fls. 179) e da quitação integral da dívida na própria audiência, **EXTINGO O PROCESSO**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

2 Fls. 183: o executado não é beneficiário da gratuidade da justiça, assim, não há como isentá-lo do pagamento das custas finais. Conforme dispõe a Lei 11.608/2003, no seu art. 4°, inciso III: "O recolhimento da taxa judiciária será feito da seguinte forma: ...1% (um por cento) ao ser satisfeita a execução".

- 3. Fica o executado, novamente intimado para, no prazo de 5 dias, proceder ao recolhimento das custas finais. Na inércia, inscreva-se a dívida junto ao Posto Fiscal do Estado.
 - 4. Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 02 de setembro de 2016.